



**PETIÇÃO Nº 508/X/3ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: Federação Nacional dos Professores - FENPROF**

**ASSUNTO:** Solicitam que se proceda à alteração do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

**Introdução**

1. A presente petição foi entregue na Assembleia da República em 30 de Junho pela Federação Nacional dos Professores - FENPROF - e recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 1 de Julho.

**A petição**

2. Os peticionários, professores e educadores, tendo tomado conhecimento da existência de propostas de apreciação parlamentar do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e de iniciativas legislativas no domínio da direcção e gestão das escolas, vêm manifestar as suas preocupações em relação a este regime.
3. Entendem que “estamos perante uma alteração legislativa que, para além de não se sustentar em qualquer avaliação prévia do regime instituído pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, foi objecto, durante o curto período de discussão pública, de críticas fundamentadas por parte dos docentes e das escotas, assim como de reconhecidos especialistas em administração escolar e do próprio Conselho Nacional de Educação”.
4. Referem também que este regime “configura um retrocesso no funcionamento democrático da escola pública, porque recentraliza poderes, impõe soluções únicas em áreas onde até agora as escalas podiam autonomamente decidir e põe em causa os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

princípios da elegibilidade, colegialidade e participação (pilares de uma organização democrática da escola) quando, entre outros aspectos:

- I. Impõe a todas as escolas um órgão de gestão unipessoal, o Director, no qual concentra demasiados poderes, contrariando uma cultura de escola que tem na colegialidade um valor intrínseco à sua organização;
  - II. Acaba com a eleição directa e alargada do órgão de gestão, substituindo-a, numa primeira fase, por um processo concursal, remetendo para o Conselho Geral (que terá o máximo de 21 elementos) a selecção de um Director, reduzindo, drasticamente, o número dos membros da comunidade educativa que nela participam;
  - III. Retira aos docentes o direito de elegerem os seus representantes no Conselho Pedagógico, passando todos os coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias a ser designados pelo Director;
  - IV. Reduz a influência e a participação dos docentes na direcção e gestão das escolas, o que, associado à desvalorização do Conselho Pedagógico, desrespeita a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), que consagra o primado do pedagógico e científico sobre o administrativo na administração das escolas”.
5. Por outro lado referem que “defender e aprofundar a democraticidade na organização escolar é condição essencial à formação das novas gerações, porque uma escola que não é democrática não educa para a democracia”.
6. Assim propõem que a Assembleia da República proceda à “alteração do Decreto-lei nº 75/2008, avaliando a sua conformidade legal e constitucional (nomeadamente tendo em conta a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Acórdão nº 262/2006 do Tribunal Constitucional), assim como a adequação das soluções que impõe face á investigação realizada em Portugal nesta área, incluindo as conclusões dos principais estudos solicitados e editados pelo próprio Ministério da Educação”.

**Apreciação**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

7. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e bem assim a Fenprof, como entidade que promoveu a subscrição da petição e apresenta o pedido. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.
8. **A petição tem 7000 subscritores**, pelo deve ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
9. O citado Decreto-Lei 75/2008 foi objecto de requerimentos de apreciação na Assembleia da República, apresentados por deputados do PSD, do PCP e do CDS-PP, apreciações parlamentares 82/X, 83/X e 85/X, as quais ainda não foram agendadas para apreciação na sessão plenária. Refira-se que nos termos do nº 6 do artigo 196º do Regimento da Assembleia da República, “*se a Assembleia não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas 15 reuniões plenárias, considerar-se-á caduco o processo*”.
10. Por outro lado nesta sessão legislativa foram apresentados três projectos de lei sobre gestão e organização das escolas públicas, a saber:
- I. Projecto de lei nº 458, do PCP - Gestão democrática dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário – aguarda agendamento para apreciação na sessão plenária;
  - II. Projecto de lei nº 465, do CDS-PP – Lei da autonomia, qualidade e liberdade escolar – rejeitado, com os votos contra de Luísa Mesquita (Não inscrita), BE, PCP, PEV e PS e os votos a favor do CDS-PP e do PSD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

III. Projecto de lei nº 522, do BE - estabelece princípios de organização da escola pública visando o reforço da equidade social e a promoção do sucesso educativo - aguarda agendamento para apreciação na sessão plenária.

11. Em face de todo o exposto a Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação.

**Conclusão**

12. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- c) A Comissão apreciará se é de questionar a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação.

Palácio de S. Bento, 2008-07-04

A jurista

*Teresa Fernandes*

*Teresa Fernandes*